

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E ARTHUR COSTA DE SÁ.

A CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, com sede na Av. Prefeito José Alves Duarte, nº 882, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.499/0001-84, neste ato representada pelo presidente **José Marcos** Martins, inscrito no CPF sob n 741.506.266-34 e na Cédula de Identidade sob o nº M5396401, expedida pela SSP/ME, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 31, Bairro Joaquim Martins Pacheco, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o advogado ARTHUR COSTA DE SÁ, inscrito na OAB-MG n° 96.117, no CPF n° 042.493.906-16 e na Cédula de Identidade n° 10392678-8, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 161, Bairro Pouso Alegre, Eugenópolis/MG, e-mail arth-98501 doravante costa@hotmail.com, CEL 32 0030. CONTRATADO, em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 008/2024, originado pela Dispensa nº 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. O CONTRATADO, na sua pessoa, será o responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações pública, com ênfase na Lei nº 14.133/2021, para atendimento à Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, demais documentos constantes da **dispensa nº 006/2024** e proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações pública, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, para auxiliar os agentes de contratação, equipe de servidores e colaboradores indicados pela Contratante na realização e tramitação de seus processos licitatórios e de contratações diretas.	MÊS	5	3.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL					17.500,00

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. Solicitação da Demanda DFD;
- 2.3.2. Termo de Referência:
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 2.3.6. Fundamenta-se a presente contratação no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO

- 3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de até **5 (cinco) meses**, iniciando-se em 01/08/2024 e findando-se impreterivelmente em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia), demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O contratado deverá emitir o documento fiscal (NF/RPA) referente a cada mês do serviço prestado, nos termos e forma definidos no Termo de Referência.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados pela contratante mediante depósito em conta corrente do contratado, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação devidamente atestada da NF/RPA;
- 7.2.1. O contratado indica a seguinte conta corrente de sua titularidade para recebimento dos valores relativos à prestação de serviços, objeto do presente instrumento: Banco Itaú Agência: 5255 Conta Corrente: 9480-6.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (artigos 25, §7°, 92, § 3°)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante de um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

- 8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) nodefinitivo (s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São direitos e obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e proposta da contratada;
- 9.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, erros ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele sanado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/RPA referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de</u> 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Emitir decisão explicita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Câmara terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.13. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- 9.1.14. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.
- 9.1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Prestar os serviços de assessoria e consultoria em licitações com a devida diligência e competência.
- 10.1.2. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pela Contratante.
- 10.1.3. Orientação jurídica sobre procedimentos licitatórios.
- 10.1.4. Acompanhamento de processos licitatórios.
- 10.1.5. Elaboração de pareceres jurídicos relativos ao objeto, quando solicitados.
- 10.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos métodos empregados;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.10. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/RPA para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.1.10.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.1.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na exceção do objeto.
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;
- 10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se for o caso (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.19. Informar eventual alteração de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e $\overline{\text{XIII}}$)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 12.1. O prazo para início da execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- 12.2. A forma de prestação de serviços será presencialmente com visitas duas vezes por mês na sede da Câmara e atendimento quatro horas por dia útil de forma remota, podendo ser por telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo conferência, dentre outros meios de comunicação usuais ajustados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no aviso de dispensa que deu origem ao presente instrumento, sendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDI GO	CONTA	FONTE	TÍTULO
11	3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002	1.500.000	Manutenção serviços administrativos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis, normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia), Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art.</u> 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por um servidor designado pelo órgão contratante, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA	DÉCIMA	NONA	-	DAS	INFRAÇÕES	E	SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS							



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de</u> 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 1.1. A contratante a partir do 11º (decimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 19.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1°)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Vargem Alegre/MG, 31 de julho de 2024.

José Marcos Martins	Arthur Costa De Sá		
Presidente da CÂMARA DE SÃO	ADVOGADO		
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	CONTRATADO (A)		
CONTRATANTE			
TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:		
ASSINATURA:	ASSINATURA:		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		